PORTARIA NORMATIVA FF/DE N° 263/2017, de 16 de novembro de 2017

Estabelecer critérios e procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser observados na análise das solicitações de autorizações para reformas, construções e instalação de energia elétrica necessárias à promoção do desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reservas Extrativistas (RESEX).

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – (Fundação Florestal), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

A Lei Federal n° 9.885 de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – (SNUC), e o Decreto Federal regulamentador n° 4.340, de 22 de agosto de 2002;

O artigo 5º, inciso I, do Decreto Estadual n° 51.453, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual n° 54.079, de 04 de março de 2009, que instituiu o Sistema Estadual de Florestas – (SIEFLOR) e conferiu à Fundação Florestal a atribuição, entre outras, de gestão das Unidades de Conservação estaduais;

As peculiaridades que envolvem cada Unidade de Conservação – (UC), especialmente no que diz respeito a sua categoria específica, situação fundiária, ocupação humana e visitação pública;

As disposições contidas no ato de criação das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reservas Extrativistas (RESEX) estaduais, bem como seus Planos de Utilização e Planos de Manejo que indicam parâmetros para a gestão dessas Unidades;

Que o Poder Público deve conjugar a conservação do meio biótico e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários das RDS e RESEX, compatibilizando a preservação da biodiversidade com a manutenção e promoção da cultura, do modo de vida, das fontes de rendimento em bases sustentáveis e dos locais de moradia destas populações, por meio de normas e ações específicas;

A necessidade de regulamentação dos mecanismos que permitam o desenvolvimento sustentável das comunidades beneficiárias das RDS e RESEX de forma a colaborar com a conservação do patrimônio natural às presentes e futuras gerações;

A rotineira demanda de solicitações para reformas, construções e instalações de energia elétrica, imprescindíveis à manutenção e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários das RDS e RESEX.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os critérios e procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser observados nas solicitações de autorizações para reformas e sua análise, construções e instalação de energia elétrica, necessárias à qualidade de vida dos beneficiários das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e das Reservas Extrativistas (RESEX).

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - Reformas: os serviços ou obras que impliquem em modificações na construção existente, sem ampliação do perímetro construído.

II - Reconstrução: nova construção, no todo ou em parte, com as mesmas dimensões e posições locais, mantendo-se as características originais exceto quando destruídas por eventos fortuitos ou força maior.

III – Manutenção: Pequenos reparos e/ou adequações visando à conservação da edificação existente, preservando todas as suas características originais.

IV - Construções: consiste de novas edificações ou ampliação das existentes.

Artigo 3º - A solicitação de autorização que trata o artigo 1º deve ser instruída e protocolizada junto ao Gestor da Unidade de Conservação, por meio de requerimento (Anexo I) com as informações e contatos pessoais do beneficiário, justificativa do pedido, e indicação das coordenadas do local.

I – Caso o local não possua coordenada da localização da área, a autorização poderá deixar de indica-la e, quando possível, o próprio Gestor da Unidade de Conservação incluirá o dado de localização, na oportunidade do preenchimento do formulário constante (Anexo II).

Artigo 4º - Recebida solicitação pelo Gestor da Unidade de Conservação, será procedida vistoria prévia no local e, na qualidade de presidente do Conselho Deliberativo incluirá na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho o requerimento devidamente instruído para apreciação, ocasião na qual o colegiado decidirá sobre o atendimento do pleito.

§ 1º - O Gestor da Unidade de Conservação, quando da vistoria prévia, deverá constatar o objeto da demanda e preencher o formulário constante do "Anexo II", que conterá descritivo sucinto do contexto fático. O formulário embasará a decisão do Conselho Deliberativo das RDS e RESEX.

§ 2º - Finda a obra, o formulário será complementado com observação em campo próprio acerca de sua realização em conformidade ou não com a demanda autorizada.

§ 3º - Em caráter excepcional serão apreciadas solicitações de reforma emergencial a não beneficiários residentes, mediante a apresentação de laudo técnico que comprove a emergência, elaborado por profissional habilitado com recolhimento de responsabilidade técnica junto ao órgão competente.

I - Serão consideradas emergenciais as reformas que envolvam aspectos ligados à solução de riscos, à integridade física e à saúde dos residentes, para implementação de estruturas de saneamento, instalação de energia elétrica em atendimento de normativas aplicáveis.

§ 4º - Para intervenções caracterizadas pelo artigo 2º em seu inciso III, fica dispensada a vistoria que trata o caput, bem como a oitiva do conselho para que a gestão da UC a autorize.

§ 5º - No caso de intervenções que visem interromper ou corrigir situações que impliquem em impacto ambiental em curso, o gestor poderá dispensar o Laudo Técnico previsto no § 3º, que será substituído pela emissão de Parecer Técnico.

Artigo 5º - As solicitações previstas no artigo 1º serão submetidas à análise do Conselho Deliberativo. Aprovado o pedido, será emitida autorização pelo Presidente do Colegiado, desde que atendidas as normativas legais e regramentos vigentes.

Parágrafo único - As intervenções ambientais deverão ser acompanhadas e monitoradas pelo Gestor da Unidade de Conservação, com auxílio de membros do Conselho Deliberativo, a quem poderá ser subdelegada a supervisão.

Artigo 6º - Nas construções já existentes, as intervenções autorizadas deverão contemplar os requisitos previstos no formulário do "Anexo II", a saber:

I - As modificações deverão ser permitidas dentro das normativas legais e regulamentares em vigor;

II - A intervenção deve ser realizada de acordo com a metragem informada no requerimento;

III – Deverá ser dada destinação ambientalmente adequada a todo e qualquer entulho gerado pela construção, reforma e manutenção da obra, que será removido para local adequado. A destinação do entulho será realizada em observância aos regulamentos e legislação vigentes e, ainda assim, submetidos ao Conselho Deliberativo para apreciação do caso concreto;

IV – Poderão ser utilizados materiais oriundos dos recursos naturais, se observados os critérios de quantidade e qualidade, além de outros critérios definidos no Plano de Utilização, ou, na ausência deste, a partir de acordos prévios aprovados em reunião do Conselho Deliberativo, observadas as restrições impostas pela legislação e regulamentos vigentes;

§ 1º - Os materiais utilizados nas construções, reformas e manutenções pretendidas deverão ser compatíveis com o meio natural protegido, objeto de preservação ambiental da Unidade de Conservação.

§ 2º - Quando da necessidade de modificação do telhado, deverão ser utilizadas telhas de cerâmica ou telhas ecológicas, não se admitindo o uso de telhas de amianto, zinco ou outro material que por sua natureza seja incompatível com o padrão construtivo adequado ao meio biótico.

Artigo 7º - As reformas e instalação de energia elétrica, água e esgoto em residências deverão ser feitas mediante apresentação de laudo técnico da empresa competente ou projeto específico elaborado por profissional habilitado, além da observância às normas vigentes, nos casos em que se mostrar necessária:

I - Adequação das condições de segurança da edificação;

II - Adequação das condições de salubridade da edificação;

III - Adequação de estruturas de saneamento básico;

IV - Adequação ou instalação da rede de energia elétrica.

Artigo 8º - Serão indeferidas as solicitações de autorização de reformas e novas construções nas seguintes hipóteses:

I – As construções originárias forem consideradas irregulares;

II – As construções forem efetuadas sem autorização do Conselho Deliberativo;

III – Em áreas onde se caracterizou infração ambiental em virtude de empreendimento sem autorização, praticado por beneficiário ou por terceiros, até o dado momento em que se efetivar a regularização da área;

IV - Implicar em corte e supressão de vegetação e utilização de recursos naturais, de espécies arbóreas não passíveis de exploração ou que exceda a quantidade estipulada nos acordos firmados no Plano de Utilização ou com base em Deliberação do Conselho, observadas as restrições impostas pela legislação vigente;

V – As que não forem destinadas exclusivamente a beneficiários das RDS ou RESEX.

§ 1º – Não serão autorizados quaisquer tipos de construções ou reformas a não beneficiários, das RDS e RESEX, salvo as de caráter emergencial, em caso de risco iminente à integridade física e saúde humana, sendo que tais intervenções serão realizadas sob a supervisão dos órgãos competentes.

Artigo 9º - Solicitações de novas construções e/ou realocação de moradia direcionadas a beneficiários das UC's serão priorizadas, na seguinte ordem:

I - Quando a moradia original for destruída por agentes naturais, tais como ventos, incêndio, chuvas e marés;

II - Quando a moradia nova for destinada a ascendente/descendente direto do beneficiário;

III – Em atividades previstas no Plano de Utilização/Plano de Manejo;

IV – Quando se justifiquem a instalação de benfeitorias ligadas a produção familiar, comunitária ou de grupos, tais como: Barraco de tralha de pesca, tulha, píer, galpão, curral, aviário doméstico, despolpa de frutas, processamento mínimo, pequenas agroindústrias, e outras que se enquadrem nessa escala do desenvolvimento local comunitário sustentável.

V – Quando se justifiquem em ação planejada da família e ou da comunidade no empreendimento de turismo de base comunitária;

VI – Quando a moradia nova incorporar o estilo arquitetônico tradicional com adoção de técnicas e arranjos sustentáveis;

Parágrafo Único – Todas as construções, instalações e benfeitorias novas devem estar orientadas pelas normas de cunho legal e regulamentar, seja de âmbito municipal,

estadual, federal e, quando necessário, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, e, ainda, com a submissão à aprovação pelo Conselho Gestor.

Artigo 10 - As obras de interesse público tais como escolas, igrejas, postos de saúde, telefônicos ou policiais, sistemas de eletrificação, saneamento básico e acessos, poderão ser propostas pela gestão da Unidade de Conservação, pelos representantes do Conselho Gestor ou por beneficiários da Unidade de Conservação, sendo expostas, apreciadas e deliberadas em reuniões do Conselho Deliberativo, devendo ser debatidas quanto à viabilidade ambiental e orçamentária, sempre observada à legislação e regulamentos vigentes.

Artigo 11 - Caso as solicitações formuladas não se adequem às hipóteses previstas nesta Portaria, os pedidos, acompanhados das respectivas Informações Técnicas, serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Gestor da Unidades RDS e RESEX, sempre observando as normativas aplicáveis.

Artigo 12 - A utilização de recursos naturais provenientes das Unidades de Conservação poderá ser realizada exclusivamente por moradores reconhecidamente beneficiários da Unidade, respeitando-se os limites acordados em reunião ou por meio de acordos estabelecidos no Plano de Utilização e/ou Plano de Manejo, sempre observada a legislação e regramentos vigentes.

Artigo 13 - Quando constatadas reformas ou construções irregulares no interior das Unidades de Conservação, deverá ser lavrado Auto de Constatação de Infração Ambiental – (ACIA) e formulado Parecer Técnico, os quais serão reportados ao Núcleo de Regularização Fundiária da Fundação Florestal, para as providências judiciais necessárias junto à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 14 – O descumprimento desta normativa será considerado infração ambiental e ensejarão as medidas administrativas cabíveis.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

WALTER TESCH

Diretor Executivo

ANEXO I

REQUERIMENTO Nº __ __/_____

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria autorização para execução de (reforma/construção/reconstrução/manutenção) abaixo discriminadas:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	**Município:**
Requerimento nº _____/_____	**Data de Vistoria Técnica:** **_____/_____/_____**
NOME DO SOLICITANTE: _____	
RG:	CPF:
OUTROS (especificar):	
ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO: _____	

_____
ATIVIDADE SOLICITADA: ( ) manutenção ( ) reforma ( ) construção **( ) reconstrução** Outros: _____
LOCALIZAÇÃO DA MORADIA (endereço e "*coordenadas de referência, se disponível*"): _____
Caracterização dos motivos de execução das obras ou melhorias que serão realizadas _____ _____ _____
Descrição das atividades que serão desenvolvidas: _____ _____
Material a ser empregado: _____ _____
Tempo de duração aproximado:

_____, ___/___/_____.

Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da presente Portaria Normativa nº (263/2017), declaro que obterei todas as licenças e autorizações necessária a regularidade integral da (construção / manutenção / reconstrução / reforma), pleiteada, em observância às leis e regulamentos vigentes (leis e normas regulamentares municipais, estaduais e federais), assim como me comprometo a providenciar e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for cabível.

De acordo

Data: / /

_____

Assinatura do solicitante

_____

Assinatura do Funcionário da Unidade de Conservação

ANEXO II

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA N° / - (NOME DA AREA)

Laudo Técnico nº / –	**Data Elab. Laudo: / /**

Caracterização do local objeto de construção (coordenadas):

Atividade Solicitada:

Descrição do andamento do processo:

Material a ser utilizado:

2. Enquadramento da solicitação

Descrição:

Objetivos

Uso Permitido da área de acordo com o Plano de Utilização e/ou Plano de Manejo, se houver:

Croqui da Área:

Conclusões:

_____ _____

(nome do Gestor da UC) (nome do responsável pela elaboração do Laudo)

(nome da UC) (nome da UC)

ANEXO III

PARECER TÉCNICO Nº /

(NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO)	
Município:	**Data:**
NOME:	**Requerimento nº**
RG:	**CPF:**
OUTROS (especificar)	
ATIVIDADE SOLICITADA:	

LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (endereço e descrição – subzona):
DESCRIÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO: vide laudo técnico de vistoria nº /
CONCLUSÃO:
OBS:

_____

(NOME DO GESTOR DA UC)
(NOME DA UC)

ANEXO IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO

PARA AS OBRAS:

INTERESSADO: .....

AUTORIZAÇÃO

Autorizo **(nome do interessado)**, com base na instrução do expediente em epígrafe, **reformar / reconstruir / construir** a edificação inserida nos limites do **(inserir nome**

da Unidade de Conservação), ressaltando que a execução da **intervenção** deverá obedecer às seguintes condições:

1. A reforma deve ser a mesma informada no requerimento;
2. Todo e qualquer entulho gerado pela construção deverá ser removido para local adequado fora da Unidade de Conservação ou ter outra destinação ambientalmente adequada, a critério do Conselho Deliberativo;
3. Não podem ser utilizados materiais oriundos dos recursos naturais protegidos da Unidade, sem a prévia autorização;
4. Que não ocorra movimentação de terras e supressão da vegetação na área, sob pena de imediata suspensão da obra, bem como recomposição da vegetação;
5. Quando da necessidade de modificação no telhado, o mesmo deverá ser de telhas de cerâmica ou ecológica, não podendo ser utilizada para a cobertura a telha de amianto, zinco ou outro material que por sua natureza seja incompatível com um padrão construtivo adequado ao meio biótico;
6. Que, concluída a referida intervenção, o formulário será complementado com observação em campo próprio acerca de sua realização em conformidade ou não com a demanda autorizada;
7. Que a constatação de irregularidades na execução das obras ensejará a imediata paralisação das mesmas e a tomada das providências pertinentes ao caso;
8. Que a residência seja utilizada apenas pelo morador tradicional e sua família;
9. A reforma / reconstrução / construção / manutenção deverá ser acompanhada pela administração da **(inserir nome da Unidade de Conservação)** e pelos conselheiros designados para a supervisão da temática.
10. Esta autorização não reconhece quaisquer direitos de propriedade sobre a área.

Local, de de 20 .

_____

Gestor da Unidade de Conservação

PARA AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

INTERESSADO: .....

AUTORIZAÇÃO

Autorizo **(nome do interessado)**, com base na instrução do processo em epígrafe, realizar as obras de instalação da energia elétrica em sua moradia inserida nos limites do **(inserir nome da Unidade de Conservação)**, ressaltando que a execução da **intervenção** deverá obedecer às seguintes condições:

1. Que a administração da **(inserir nome da Unidade de Conservação)** e membros designados pelo conselho deliberativo acompanhe as obras e instalação dos equipamentos, indicando os locais mais adequados à implantação dessas estruturas;
2. Que não ocorra movimentação de terras e supressão da vegetação na área, sob pena de imediata recomposição da vegetação;
3. Caso haja utilização de materiais oriundos dos recursos naturais protegidos pela Unidade, este deverá obedecer aos acordos de gestão, conforme o Plano de utilização/Plano de Manejo e legislação vigente;
4. Todo e qualquer entulho gerado pela instalação deverá ser removido, de imediato, para local adequado fora da unidade de conservação ou ter outra destinação ambientalmente adequada, a critério do conselho deliberativo;
5. Que, concluída a referida intervenção, o formulário será complementado com observação em campo próprio acerca de sua realização em conformidade ou não com a demanda autorizada;
6. Que a constatação de irregularidades na execução das obras ensejará a imediata paralisação das mesmas e a tomada das providências pertinentes ao caso;
7. Que a residência seja utilizada apenas pelo morador tradicional e sua família;

8. Esta autorização não reconhece quaisquer direitos de propriedade sobre a área.

Local, de de 20 .

_____

Gestor da Unidade de Conservação